



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.740

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM COM ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE BENJAMIM QUINTINO DA SILVA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar área de terreno de propriedade do Município de Mogi Mirim com área de terreno de propriedade de **BENJAMIM QUINTINO DA SILVA**, localizadas no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, que contêm as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESTACADA DA MATRÍCULA Nº 5.750 DE PROPRIEDADE DE BENJAMIM QUINTINO DA SILVA A SER PERMUTADA COM A ÁREA DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM:

Matricula nº 5.750

Mede 16,82 metros de frente para a área verde; do lado esquerdo de quem da Rua Rynaldo Borim olha para a área mede 11,03 metros confrontando com a propriedade de Benjamim Quintino da Silva (Mat. 5.750); do lado direito mede 10,00 metros confrontando com a área verde do Município e nos fundos mede 18,90 metros confrontando com a propriedade de Benjamim Quintino da Silva (Mat. 5.750), encerrando uma área de 184,86 metros quadrados.

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESTACADA DA MATRÍCULA Nº 5.750 DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM A SER PERMUTADA COM A ÁREA DE BENJAMIM QUINTINO DA SILVA:

Matricula: 48.564

Mede 14,13 metros em curva mais 12,97 metros em linha reta de frente para a Rua Rynaldo Borim; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para a área mede 17,00 metros confrontando com o lote X; do lado direito de quem da mesma rua olha para a área mede 14,09 metros em curva confrontando com a área verde; e nos fundos mede 13,04 metros confrontando com a propriedade de Benjamim Quintino da Silva (Mat. 5.750), encerrando uma área de 144,98 metros quadrados.



GABINETE DO PREFEITO

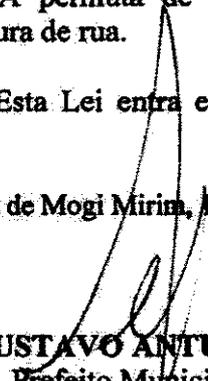
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º A permuta de trata esta Lei tem por objetivo a ampliação do sistema viário, para abertura de rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de dezembro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 146/15
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.740
FOI PUBLICADA(O) em 12/12/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)